

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.055, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Institui a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética com o objetivo de estabelecer medidas emergenciais para a otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, a fim de garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no País.

EMENDA Nº _____

Inclua-se onde couber:

Art. xx. Será realizada a contratação de geração termelétrica movida a biomassa pelo poder concedente, nas modalidades de leilão de reserva de capacidade e de contratação de energia de reserva, referidas nos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, observando seus atributos técnicos, no montante de 5.000 MW (cinco mil megawatts), com período de suprimento de 15 (quinze) anos, nos leilões a serem realizados até 2027, ao preço máximo equivalente ao preço-teto para o produto na modalidade por quantidade de energia elétrica do Leilão A-6 de 2019, com atualização desse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019.

§ 1º Os processos licitatórios necessários para o atendimento ao disposto no caput deste artigo deverão contemplar a contratação de:

I - energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes; e

II - energia proveniente de novos empreendimentos de geração.

§ 2º A não contratação do montante estabelecido no caput deste artigo nos leilões de reserva de capacidade e de contratação de energia de reserva a serem realizados até 2027, ensejará a contratação do montante faltante a contratar, acrescido de 50% (cinquenta por cento), em leilões de reserva de capacidade e de contratação de energia de reserva a serem realizados até 2029.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o país utiliza apenas 15% do potencial de geração de energia elétrica das fontes biomassa e biogás para o Sistema Interligado Nacional (SIN), porém a produção anual de bioeletricidade tem sido uma geração extremamente estratégica para a sustentabilidade ambiental, econômica e energética da matriz elétrica brasileira.

A geração de bioeletricidade para a rede foi de 27,4 mil GWh em 2020, apresentando um crescimento de apenas 1% em relação a 2019, mas já equivalente a 6% do consumo anual de energia elétrica do país ou a atender mais de 14 milhões de residências, além de:



CD/21328.75826-00

- Reduzir as emissões de CO₂ estimadas em 8 milhões toneladas, marca que somente seria atingida com o cultivo de 53 milhões de árvores nativas ao longo de 20 anos.
- Ter poupado 19% da energia capaz de ser armazenada sob a forma de água nos reservatórios das hidrelétricas do submercado Sudeste/Centro-Oeste, por conta da maior previsibilidade e disponibilidade da bioeletricidade justamente no período seco e crítico para o setor elétrico brasileiro.
- Quase 40% da geração de energia elétrica pela Usina Itaipu em 2020, 68% da geração pela Usina Belo Monte em plena operação e 48% de toda a geração hidrelétrica no Estado de São Paulo em 2020.

Uma regulamentação mais adequada à biomassa que estimule uma contratação mais robusta e regular da bioeletricidade trazendo maiores volumes de uma energia renovável, sustentável, não intermitente e efetivamente complementar à fonte hidrelétrica, poupando água nos reservatórios, principalmente do Sudeste/Centro-Oeste, ao mesmo tempo que proporciona uma real modicidade nas contas do consumidor, sobretudo, em momentos semelhantes ao atual, de escassez hídrica.

Essa contratação deve envolver tantos novos projetos como a recontração da energia da bioeletricidade, para garantir a segurança energética e afastar o risco de ocorrer período críticos de abastecimento.

A fonte biomassa terá quase 50% de seus contratos vencendo no ambiente regulado, até 2025, entre leilões de energia nova, de fontes alternativas e de reserva. A maior parte das usinas que têm contratos vencendo deve investir significativamente na manutenção/reforma das termelétricas para continuar atendendo ao SIN. O 1º Leilão de Energia de Reserva (LER), de 2008, foi o principal certame a contratar bioeletricidade e é um exemplo desta descontração. O 1º LER negociou 2.379 MW de térmicas à biomassa, que serão descontraçados até meados desta década.

Em termos de estimular novos investimentos, a emenda também cumpre este papel tão necessário à biomassa/biogás. Em passado recente, a bioeletricidade conseguiu ter um desenvolvimento mais acelerado. Somente a bioeletricidade sucroenergética ofertada para a rede chegou a crescer 32,5% entre 2012 e 2013. Contudo, entre 2016 e 2020, o crescimento médio foi inferior a 2% ao ano, por isto, a relevância na contratação também de novos projetos de bioeletricidade nos próximos anos.

Atualmente, a potência outorgada para a fonte biomassa é de 15.720 MW, segundo a ANEEL (2021). Portanto, a emenda, propondo a contratação de biomassa/biogás até 2027, será de suma importância para retomar a contratação regular da biomassa/biogás ajudará a alavancar novos investimentos nesta importante energia renovável.

Representando uma geração equivalente a:

- Abastecer quase **4 milhões de residências ao longo do ano;**
- **Poupar 5% da energia armazenada total nos reservatórios das hidrelétricas do submercado SE/CO,** por conta da maior previsibilidade e disponibilidade da bioeletricidade no período seco.

Evitar a emissão anual de 2,4 milhões de tCO₂, volume que somente consegue-se com o cultivo de 15 milhões de árvores nativas ao longo de 20 anos.

Trata-se de uma energia essencial. Uma regulamentação mais adequada à biomassa deve estimular uma contratação mais robusta e regular da bioeletricidade trazendo maiores volumes de uma energia renovável, sustentável, não intermitente e efetivamente complementar à fonte hidrelétrica, poupando água nos reservatórios, principalmente do Sudeste/Centro-Oeste, ao mesmo tempo que proporciona uma real modicidade nas contas do consumidor, sobretudo, em momentos semelhantes ao atual, de escassez hídrica.

Tudo isto alinhado com os critérios de sustentabilidade requeridos e potencializados em movimentos com a Semana Mundial do Meio Ambiente, fortalecendo o perfil renovável e sustentável da matriz elétrica brasileira.

Para tanto, pede-se o apoio do nobre Relator e dos membros desta Casa para permitir a participação da biomassa na cota de contratação referente aos processos licitatórios dispostos no § 1º do art. 1º e no art. 20 da MP, com relação à participação de centrais hidrelétricas até 50 MW (contratação de 2 mil MW). Além de estimular a bioeletricidade, permitir a biomassa na cota de contratação referente aos certames em tela trará mais concorrência e, por consequência, modicidade tarifária ao consumidor final.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ZÉ VITOR



CD/21328.75826-00